



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 305ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2014, e considerando o que consta no Art. 41, inciso XXVI do Regimento Geral da UFRRJ e no processo nº 23083.008252/2014-13,

RESOLVE:

- I)** Aprovar as alterações ao Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ – FAPUR, conforme consta no Anexo a esta Deliberação;
- II)** Revogar a Deliberação nº 17/CONSU, de 03/07/1996;
- III)** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

EDUARDO MENDES CALLADO
Vice-Presidente
No Exercício da Presidência

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

CAPÍTULO I **DA FUNDAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO doravante denominada simplesmente FAPUR, instituída pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, formalizada por escritura pública, lavrada em notas do 16º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, livro nº 2925, fls. 069/072, em 01 de Novembro de 1996, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2º A FAPUR tem por objetivos:

- I. Promover a pesquisa;
- II. Colaborar com instituições de ensino, pesquisa e extensão do país e do exterior no preparo, na execução e avaliação de programas de ensino, pesquisa e atividades culturais;
- III. Exercer, atividades científicas e culturais;
- IV. Celebrar contratos, acordos ou convênios com instituições e/ou empresas públicas ou privadas, visando, através de cooperação técnica ou financeira, apoiar, fortalecer ou ampliar os serviços dessas instituições e a utilizá-las em conjugação com os programas em execução;
- V. Atuar junto a instituições e/ou organizações públicas ou privadas, e entidades não governamentais, desde que vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão, prestação de serviços e produção;
- VI. Conceder bolsas de estudo, em nível de apoio técnico, graduação e pós-graduação;
- VII. Promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através de concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas no país ou no exterior;
- VIII. Promover ou subvencionar a publicação de livros, teses, apostilas e informes técnicos;
- IX. Servir de centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos;
- X. Instituir e conferir prêmio para trabalhos de natureza científica que contribuam para o desenvolvimento técnico cultural da comunidade;
- XI. Promover cursos de especialização, extensão, simpósios, seminários e conferências.

Art. 3º O patrimônio da FAPUR é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, e será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 4º-A. A FAPUR não participará de qualquer tipo de atividade político-partidária, assim como de atividade religiosa, nem terá seu nome vinculado a essas atividades.

Parágrafo único. Os funcionários, conselheiros e diretores da FAPUR podem participar de atividades político-partidárias, assim como de atividades religiosas, desde que possuam

caráter exclusivamente individual e pessoal, sem conexão com a função que estes desempenham na Fundação, fora das suas instalações e do horário de trabalho, sendo vedado o uso do nome da FAPUR nessas atividades.

Art. 4º-B. Os lucros ou dividendos de qualquer espécie, que porventura sejam auferidos pela FAPUR, poderão ser utilizados para atender aos objetivos prescritos no Artigo 2º, em benefício de sua instituidora, a UFRRJ, à exceção dos impedidos por Contratos ou pela Legislação;

Art. 4º-C. A FAPUR não remunerará, pelo exercício das suas funções junto à Fundação, seus Conselheiros e Diretores, que exercerão suas funções gratuitamente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

- I. Pagamentos de bolsas e diárias que Conselheiros e Diretores, como coordenadores de projetos, por contrato ou convênio, façam jus, conforme estipulado nos respectivos Planos de Trabalho;
- II. Pagamentos de diárias para que os membros da Diretoria e/ou Conselhos possam participar de eventos e atividades representando a Fundação ou em seu interesse;
- III. Pagamentos efetuados a título de ressarcimento de despesas realizadas por Conselheiros e Diretores em atividades demandadas pela Fundação ou realizadas em seu nome, para o atendimento dos objetivos prescritos no Artigo 2º.

Art. 5º Os Conselheiros e Diretores, bem como aqueles que os indicarem, não respondem pelas obrigações contraídas pela FAPUR, mas serão responsabilizados pelos atos dolosos ou culposos que causem danos à FAPUR ou a terceiros.

Art. 6º A FAPUR reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como por regulamentos, instruções, planos de ação e fiscalização, pela Lei nº 8.958/94, com as alterações efetuadas pela Lei nº 10.973/2004, Lei nº 12.349/2010 e Lei nº 12.863/2013 e no Código Civil - Lei nº 10.406/2002, não podendo sua natureza jurídica ser alterada, nem modificados os fins a que se destina.

Art. 7º O prazo de duração da FAPUR é indeterminado.

Parágrafo único. - A FAPUR extinguir-se-á nos casos expressamente previstos em lei, sendo vedada a destinação dos bens aos mantenedores, fundadores ou entidades a eles ligadas, observando o disposto no Artigo 54 e seus parágrafos.

Art. 8º A FAPUR tem sede e foro na Rodovia BR 465, Km 7, *Campus* Universitário da UFRRJ, Seropédica, RJ.

CAPÍTULO II **DOS PARTICIPANTES DA FUNDAÇÃO**

Art. 9º São participantes da FAPUR e podem indicar representantes para ocupar cargos estatutários:

- I. A Instituidora, a UFRRJ, representada nos termos dos Artigos 15 e 17; e
- II. Os Colaboradores: a saber, os professores e pesquisadores, coordenadores de projetos de pesquisa científica e coordenadores de convênios firmados junto à UFRRJ e Centros de Pesquisas;

Parágrafo único. Os representantes da Instituidora e dos Colaboradores integram o CONSELHO INSTITUIDOR E COLABORADOR da FAPUR, responsável por eleger os integrantes dos Cargos Estatutários, a saber, os membros dos Conselhos Superior, Fiscal e Técnico-Científico bem como da Diretoria Executiva, conforme especificam os Capítulos III e IV.

CAPÍTULO III **DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 10. A FAPUR possui órgãos de administração, consulta, deliberação e fiscalização:

- I. Órgãos Administrativos e Deliberativos: CONSELHO SUPERIOR e DIRETORIA EXECUTIVA;
- II. Órgão Fiscalizador: CONSELHO FISCAL;
- III. Órgão Consultivo: CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO;
- IV. Órgão Deliberativo: CONSELHO INSTITUIDOR E COLABORADOR.

Art. 11. É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da FAPUR, isto é, do CONSELHO SUPERIOR, CONSELHO FISCAL e DIRETORIA EXECUTIVA, assim como a participação em um mesmo órgão do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive estando essas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse umas das outras.

Art. 12. Os representantes da instituidora participantes da administração da FAPUR, indicados pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO, estão subordinados sem qualquer diferenciação aos mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais administradores.

Parágrafo único. Na equiparação de seus deveres e responsabilidades, estão sujeitos à remoção, suspensão ou afastamento, em igualdade de condições com os demais administradores pela prática de ato ilícito.

Art. 13. A Diretoria Executiva será apoiada por uma Secretaria Geral, chefiada por um Secretário-Executivo, de livre escolha do Presidente, e definindo-se em regime interno, o número de seus funcionários, condições de recrutamento, duração dos cargos, atribuição, competência, e remuneração.

Art. 14. Nenhuma deliberação de órgão colegiado da FAPUR terá eficácia antes de aprovada pelos seus integrantes a ata da sessão ou reunião em que foi tomada.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DO CONSELHO INSTITUIDOR E COLABORADOR

Art. 15. O CONSELHO INSTITUIDOR E COLABORADOR é composto pelos seguintes membros:

- I. O Reitor e o Vice-Reitor da Instituidora, a UFRRJ, como Componentes natos;
- II. Os demais membros do Conselho Universitário; e
- III. Os participantes colaboradores definidos no Art. 9º, inciso II, parágrafo único.

Art. 16. Compete ao Conselho Instituidor e Colaborador:

- I. Eleger os componentes do Conselho Superior e do Conselho Técnico-Científico, referidos nos Artigos 17 e 39;
- II. Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto e extinção da Fundação, previstos nos Artigos 53 e 54;
- III. Deliberar sobre os demais assuntos para os quais tiver sido convocado.

§ 1º Ao Conselho Universitário da UFRRJ, como Conselho Instituidor da FAPUR, cabe a indicação de 60% (sessenta por cento) dos integrantes do Conselho Superior da FAPUR, assim como do Conselho Técnico-científico, e homologar a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a cargo destes dois conselhos.

§ 2º Na impossibilidade de reunião conjunta do CONSELHO INSTITUIDOR E COLABORADOR esta poderá ocorrer em duas sessões:

- I. Sessão I: do CONSELHO COLABORADOR, isto é, dos Conselhos SUPERIOR, TÉCNICO-CIENTÍFICO e FISCAL da FAPUR, aberta a todos os demais colaboradores, convocados para tal ato; e
- II. Sessão II: do CONSELHO INSTITUIDOR, isto é, do Conselho Universitário da UFRRJ, sendo registradas nas atas de cada conselho as deliberações de que tratam os itens I, II e III deste Artigo.

SEÇÃO II
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 17. O CONSELHO SUPERIOR é o órgão de deliberação e orientação superior da FAPUR e compor-se-á de 10 (dez) componentes titulares, sendo 6 (seis) membros do Conselho Universitário da UFRRJ, indicados pelos seus pares e 4 (quatro) representantes dos colaboradores indicados pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Para atendimento à legislação vigente, pelo menos 01 (um) componente deverá ser membro de entidade científica, empresarial ou profissional sem vínculo com a instituição apoiada, preferencialmente, entre os indicados pelo Conselho Universitário;

§ 2º Serão indicados 05 (cinco) suplentes, sendo 03 (três) membros do Conselho Universitário da UFRRJ, e 02 (dois) representantes dos colaboradores, para substituição de ausências ordinárias dos membros titulares às Reuniões, assegurando o *quórum*.

Art. 18. Em caso de renúncia, afastamento, impedimento ou morte de um dos integrantes do Conselho Superior, ou, que por qualquer motivo deixar definitivamente o exercício de suas funções, 01 (um) membro suplente assume a titularidade, de acordo com a indicação original, se do Conselho Universitário da UFRRJ, ou do corpo de colaboradores, como previsto no Artigo 17, observando-se que o exercício do cargo será pelo período restante do mandato.

Parágrafo único.. O Membro titular que não comparecer a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa, será substituído, em definitivo, por membro suplente, que passa a assumir a titularidade do cargo, pelo período restante do mandato.

Art. 19. O Conselho Superior será presidido em todas as reuniões pelo Presidente da FAPUR, que terá sempre o direito de participar dos debates, mas não votará sobre matéria que apreciar os atos por ele praticados.

§ 1º As reuniões do Conselho Superior, salvo deliberação da maioria de seus membros, serão abertas a qualquer membro do Conselho Instituidor e Colaborador;

§ 2º Os diretores poderão participar normalmente das mesmas, mas não votarão sobre matéria que apreciar seus atos, embora possa discuti-la;

§ 3º Estando presente o Reitor ou o Vice-Reitor da UFRRJ, a ele incumbirá a presidência das reuniões, mantendo o Presidente da FAPUR suas prerrogativas.

Art. 20. O Conselho Superior reunir-se-á em caráter ordinário, 02 (duas) vezes por ano, preferencialmente em abril e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 21. O Conselho Superior poderá ser convocado extraordinariamente por 1/3 (um terço) de seus integrantes, pelo Presidente da FAPUR e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias só se efetivarão: a) em primeira convocação, por correspondência eletrônica, postal ou encaminhada em mãos, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou através de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando, o local, dia, hora e pauta da reunião; b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

Art. 22. O Conselho Superior decidirá: a) em primeira convocação, somente com 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus participantes capazes de constituir-lo; b) em segunda convocação, pela maioria de seus participantes, estando presentes a maioria de seus integrantes.

Parágrafo único. Na apreciação das matérias de que tratam os Artigos 23, inciso VI, 44, inciso X, 53 e 54 será exigida maioria de 2/3 (dois terços) de seus participantes.

Art. 23. Compete ao Conselho Superior em reunião extraordinária:

- I. Eleger o novo Presidente e o Vice-Presidente da FAPUR;
- II. Escolher os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, referidos nos Artigos 25 e 41;
- III. Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da FAPUR e aprovar, até 31 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IV. Conhecer até 30 de abril de cada ano, o relatório de atividades, prestação de contas e o balanço geral da FAPUR, relativamente ao exercício anterior e deliberar sobre os mesmos;
- V. Aprovar os regimentos internos dos órgãos de serviços da FAPUR;
- VI. Decidir sobre a alienação, gravação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da FAPUR e com observância das exigências legais e administrativas, mediante aprovação do Ministério Público;
- VII. Conceder, por proposta do Presidente da FAPUR, título de benemérito aqueles que tenham prestado relevantes serviços para o estudo e ação nas áreas da educação, da ciência, da cultura e da pesquisa técnico-científica.

Art. 24. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva será constituída por, no mínimo, 02 (dois) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros, a saber: pelo Presidente da Fundação e pelo Vice-presidente, e até 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Administrativo e 1 (um) Diretor-Financeiro, escolhidos pelo Conselho Superior.

Art. 26. Os participantes da Diretoria Executiva serão eleitos por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 27. À Diretoria Executiva compete:

- I. Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir as atividades da FAPUR;
- II. Elaborar até 30 de novembro de cada ano, o orçamento anual da FAPUR e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior até 16 de Dezembro de cada ano;
- III. Propor ao Conselho Superior as alterações que se mostrem necessárias no decurso da execução orçamentária;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho Superior;
- V. Autorizar a contratação e dispensa do pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração do pessoal;
- VI. Elaborar anualmente, o relatório de atividades da FAPUR, respectivo balanço geral e patrimonial, demonstrativo das receitas e despesas e inventário de seus bens;

- VII. Encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, para posterior submissão ao Conselho Superior, o relatório de atividades, balanços e demonstrativos do inciso anterior;
- VIII. Apresentar, quadrimestralmente, ao Conselho Fiscal, o balancete das contas acompanhado de informações contábeis complementares;
- IX. Aprovar propostas e celebrar contratos para prestação de serviços, no âmbito dos objetivos da FAPUR, com pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 28. A Diretoria executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 29. A Diretoria Executiva funcionará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) participantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 30. A Diretoria Executiva será dirigida pelo Presidente da FAPUR e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente da FAPUR.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, quando substituir o Presidente, terá voto de qualidade.

SECÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 31. Vagando-se o cargo de Presidente e Vice-Presidente, os novos titulares serão eleitos pelo Conselho Superior, nos termos do inciso I do Artigo 23, e terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I. Representar a FAPUR ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II. Assinar os expedientes dirigidos à Supervisão da Provedoria de Fundações e credenciar junto a ela pessoa habilitada a acompanhar o andamento dos processos de interesse da FAPUR;
- III. Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças;
- IV. Convocar o Conselho Superior, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- V. Propor abertura de inquéritos;
- VI. Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor-Financeiro;
- VII. Assinar convênios ou contratos;
- VIII. Praticar todos os demais atos necessários à administração da FAPUR de acordo com os estatutos e que não sejam da competência de outro órgão.

Art. 33. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença, no período de férias e afastamentos para eventos e outras atividades acadêmicas, ou qualquer outro impedimento.

Art. 34. Ao Vice-presidente caberá exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente e as deste, quando em efetivo exercício nos casos previstos no Artigo 33.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, o cargo será ocupado por outro membro da Diretoria Executiva, na ordem, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, e na ausência destes, por um conselheiro do Conselho Superior, indicado por seus pares.

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Superintender os serviços administrativos da FAPUR;
- II. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- III. Substituir, em suas faltas, o Diretor Financeiro;
- IV. Substituir, em suas ausências ou impedimentos, o Vice-presidente;
- V. Substituir, em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, por falta, licença, férias e afastamentos para eventos e outras atividades acadêmicas, o Presidente;

Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Manter sob sua guarda os títulos, valores, livros, e documentos da FAPUR;
- II. Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente ou o Diretor-Administrativo;
- III. Firmar com o Presidente as contas, balanços e demonstrações econômico-financeiras da FAPUR;
- IV. Organizar os demais serviços da contabilidade e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- V. Substituir, em suas faltas, o Diretor Administrativo;
- VI. Substituir, em suas ausências ou impedimentos, o Vice-presidente, a critério do Presidente.

Art. 37. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar a Diretoria-Executiva em suas atribuições;
- II. Exercer as funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva e pelo Presidente.

Art. 38. Os documentos que envolvam obrigações para a FAPUR, serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, conjuntamente.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento de um dos dois responsáveis determinados no *caput* deste Artigo, os outros membros da Diretoria Executiva (Vice-presidente ou Diretor Administrativo) podem assinar cheques ou documentos que envolvam obrigações para a FAPUR, por determinação do Presidente ou, em sua ausência, do Vice-presidente.

§ 2º A Presidência pode delegar a um funcionário contratado da Fundação, que exerça função de confiança, a autorização para, **sob procuração e por tempo determinado**, exercer as funções de administração, como a assinatura de cheques, por determinação escrita da Presidência, substituindo em função específica, um membro da Diretoria.

§ 3º Em caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria Executiva, será eleito, dentre os conselheiros, outro membro para concluir o mandato.

SEÇÃO V DO CONSELHO TÉCNICO – CIENTÍFICO

Art. 39. O CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO é um órgão consultivo e de apoio à Diretoria Executiva e Conselho Superior, não se inserindo como órgão de administração da UFRRJ e compõe-se de 10 (dez) integrantes titulares escolhidos preferencialmente do Corpo Docente da UFRRJ e designados pelo Conselho Instituidor e Colaborador, cabendo ao Conselho Universitário da UFRRJ indicar 60% (sessenta por cento) de seus componentes para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução;

Parágrafo único. Poderão ser indicados até 05 (cinco) suplentes, sendo 03 (três) membros indicados pelo Conselho Universitário da UFRRJ, e 02 (dois) representantes dos colaboradores, para substituição dos titulares em caso de afastamento temporário ou definitivo do exercício de suas funções, observando-se que, no último caso, o exercício do cargo será pelo período restante do mandato;

Art. 40. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I. Apresentar ao Conselho Superior e à Diretoria Executiva parecer técnico-científico sobre projetos a serem apoiados pela FAPUR;
- II. Apresentar, quando solicitado, pareceres que auxiliem o Conselho Superior e a Diretoria Executiva na tomada de decisões;
- III. Recomendar ao Conselho Superior e à Diretoria Executiva o apoio sobre projetos oriundos de instituições de ensino ou empresas e outros organismos, bem como apoio a programas de pesquisas e de desenvolvimento científico e tecnológico.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O CONSELHO FISCAL é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da FAPUR e compor-se-á de 03 (três) integrantes.

Art. 42. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus participantes.

Parágrafo único. Os participantes do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho Superior, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

Art. 43. Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal pessoa que exerça função remunerada em outro órgão da fundação.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Promover a elaboração de normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações da FAPUR;
- II. Promover a instituição de uma auditoria interna destinada ao controle de registros e operações, bem como à verificação de observância das normas e procedimentos;

- III. Aprovar o plano de contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis, financeiros e estatísticos;
- IV. Homologar, no máximo, até 15 de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V. Autorizar transferências de verbas ou dotações para o exercício seguinte;
- VI. Examinar periodicamente e, sempre que achar conveniente, os livros contábeis e documentos de escrituração da FAPUR e estado do caixa e os valores em depósito;
- VII. Lavrar no livro de Atas e Pareceres da FAPUR e estado do caixa e os valores em depósito;
- VIII. Lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames a que proceder;
- IX. Apresentar ao Conselho Superior, no máximo, até 30 de abril de cada ano, parecer sobre o relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral da FAPUR relativos ao exercício anterior;
- X. Manifestar-se sobre a alienação, gravação ou ordenação dos bens imóveis da FAPUR e à aceitação de doações com encargos;
- XI. Aprovar as operações de crédito ou financiamento da FAPUR;
- XII. Levar ao conhecimento do Conselho Superior notícias sobre descumprimento de programas e/ou orçamentos aprovados, inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como erros, fraudes ou crimes que descobrir, envolvendo pessoas, bens ou serviços da FAPUR e sugerir medidas a respeito que reputar úteis;
- XIII. Convocar o Conselho Superior se o Presidente retardar por mais de 01 (um) mês sua convocação e, extraordinariamente, sempre que ocorrer motivo grave relevante.

Art. 45. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, preferencialmente, nos meses de abril, agosto e dezembro, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica que, de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus participantes ou pelo Presidente da FAPUR.

Art. 46. O Conselho Fiscal funcionará com a presença mínima de 2 (dois) de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. Para apreciação do contido no inciso IX do Artigo 44, exigir-se-á o quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de integrantes do conselho.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO**

Art. 47. O patrimônio da FAPUR é constituído de:

- I. Doação inicial do instituidor;
- II. Bens móveis e imóveis a ela doados ou por ela adquiridos no exercício de suas atividades;
- III. Rendas de bens de qualquer natureza e a execução dos planos mantidos pela FAPUR;
- IV. Doações, legados, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. Os bens da FAPUR só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Conselho Superior, após prévia anuência do Ministério Público.

Art. 48. A FAPUR aplicará o seu patrimônio visando exclusivamente à consecução de seus fins, com efetiva garantia dos investimentos e manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos patrimoniais da FAPUR serão depositados em conta bancária em nome da entidade e serão movimentados pelos seus administradores de acordo com o previsto em seus estatutos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da FAPUR em ações, cotas ou obrigações de empresas ou entidades instituidoras, mantenedoras ou, de algum modo, vinculadas aos instituidores e mantenedores, bem assim, a remuneração destes ou a custódia ou a gestão pelos mesmos, dos recursos da instituição.

§ 3º Os Conselheiros e Diretores da FAPUR não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza direta ou indiretamente.

§ 4º São vedadas as relações comerciais entre a FAPUR e empresas das quais qualquer Conselheiro ou Diretor da Fundação, seja diretor, gerente, acionista majoritário, sócio e empregador.

CAPÍTULO VI **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 49. O Exercício financeiro da FAPUR coincidirá com o ano civil.

Art. 50. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de operação.

§ 1º A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º O Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias para rejeitar ou homologar, no todo em parte, a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado sem decisão do Conselho Fiscal fica o Presidente da FAPUR autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 51. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais da entidade, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 52. A prestação anual de contas será feita ao Conselho Fiscal até o último dia de fevereiro de cada ano, e, no mínimo, contará com os seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço econômico;
- c) balanço financeiro;
- d) quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada; e
- e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada.

§ 1º Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas, o balanço geral e respectivas demonstrações serão encaminhados ao Conselho Superior, que dará seu parecer até 30 de abril de cada ano, sendo, afinal, submetidos ao Ministério Público para exame, dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao término de seu exercício financeiro.

§ 2º A falta de manifestação do Conselho Fiscal importará na aprovação tácita da matéria enumerada no parágrafo anterior, não prejudicando as providências subsequentes.

CAPÍTULO VII **DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

Art. 53. Este estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior em sessão conjunta com a Diretoria Executiva e desde que:

- I. Não contrarie os objetivos referidos no Artigo 2º deste Estatuto;
- II. Seja aprovada pelo Ministério Público;
- III. Seja formalizada por escritura pública.

CAPÍTULO VIII **DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Art. 54. Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência do Ministério Público, a FAPUR extinguir-se-á mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes que constituírem, na época, o Conselho Superior e Diretoria Executiva, em sessão conjunta.

§ 1º A extinção da FAPUR será formalizada através de escritura pública, pela qual se instrumentalizará, também, a destinação do patrimônio;

§ 2º O patrimônio da FAPUR reverterá para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, ou, na sua falta, para fundação congênere, pública ou privada, para que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto, com sede e atuação no Rio de Janeiro;

§ 3º Fica vedada a transformação da FAPUR em sociedade ou associação ou sua incorporação à entidade dessas espécies ou sua fusão com as mesmas.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55. O Presidente, o Vice-Presidente e os integrantes do Conselho Superior, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

Art. 56. Os atos normativos básicos da FAPUR, expedidos pelo Conselho Superior e Diretoria Executiva, sujeitam-se à aprovação do Ministério Público para que se tornem eficazes.

Art. 57. As funções de administração da FAPUR são indelegáveis, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, como as que constam no Artigo 38.

Parágrafo único. É admitido o voto por procuração somente para os integrantes de órgãos de deliberação coletivos, não podendo, em nenhuma hipótese essa faculdade ser utilizada com referência a mais de 02 (duas) sessões consecutivas.

Art. 58. O pessoal empregado da FAPUR fica sujeito ao regime da Legislação do Trabalho.

Art. 59. A FAPUR é obrigada a comunicar ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

Art. 60. A FAPUR é obrigada a manter auditoria externa, independentemente de seu sistema interno de controle e fiscalização, que será realizada por auditor independente ou empresa especializada, devendo os serviços de auditoria abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis e consistirão na auditoria de livros, na auditoria física e no relatório de resultado.

Parágrafo único. Até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, a FAPUR comunicará à Supervisão da Provedoria de Fundações, o nome, endereço, qualificação e *curriculum* do auditor contratado.

Art. 61. A FAPUR manterá segurados em companhia idônea todos os seus bens, inclusive, mobiliários contra os riscos mais comuns.

Art. 62. A FAPUR não poderá filiar-se a outras entidades ou delas participar, sem a prévia anuência do Ministério Público.

Art. 63. O voto dos participantes dos órgãos colegiados da FAPUR será igualitário.

Art. 64. A FAPUR não poderá alterar sua sede, instalar filiais, estabelecimentos, unidades e obter o respectivo alvará, sem a prévia anuência do Ministério Público.

Art. 65. O presente Estatuto foi alterado para atender à legislação vigente, para a unificação dos mandatos dos órgãos e conselhos da Fundação e outras questões operacionais, sendo as alterações apreciadas e aprovadas pelo Conselho Superior da FAPUR em 02/10/2014 e pelo Conselho Universitário da UFRRJ em 25/09/2014.